

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2300000879.000222/2026-19

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa através de Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 7 (sete) elevadores, visando atender as necessidades do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra - HR, por um período de 06 (seis) meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão em lote único e descritos conforme quadro constante no anexo C.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, dos elevadores, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Hospital da Restauração - HR, uma vez que a manutenção adequada desses equipamentos é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades hospitalares, garantindo o transporte seguro e contínuo de pacientes, profissionais de saúde, materiais e insumos, bem como a adequada circulação interna nas diversas áreas do hospital.

2.1.2. É importante salientar que a empresa ACESSE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, atual responsável pela manutenção dos elevadores do Hospital da Restauração - HR, contratada por meio do Contrato n.º 069/2024, não vem atendendo de forma satisfatória às obrigações assumidas. Ao longo da execução contratual, a fiscalização técnica do HR identificou irregularidades e indícios de descumprimento de cláusulas contratuais, o que motivou a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAP (SEI n.º 2300000879.000059/2026-94), visando apurar os fatos e adotar as providências cabíveis.

2.1.3. Além disso, informa-se que o processo ordinário para a realização de nova contratação está em fase de elaboração, registrado sob o SEI nº 2300002533.000093/2025-14, com o objetivo de atender às demandas de

manutenção dos elevadores de diversas unidades hospitalares, inclusive os do HR.

2.1.4. A manutenção dos elevadores compreende a execução de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar o desempenho de seus componentes, assegurando o funcionamento seguro, contínuo e eficiente dos equipamentos de transporte vertical.

2.1.5. No ambiente hospitalar, os elevadores, além de facilitarem o deslocamento de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, desempenham papel essencial na remoção rápida de pacientes graves, no transporte de materiais e insumos hospitalares e na integração entre setores assistenciais e de apoio, impactando diretamente na qualidade e na eficiência do atendimento.

2.1.6. Nesse contexto, a manutenção continuada dos elevadores revela-se de fundamental importância, pois garante um ambiente seguro e adequado, assegurando condições mínimas de acessibilidade e mobilidade interna aos usuários. Ademais, contribui para a eficiência dos procedimentos médicos, reduz o risco de interrupções no fluxo assistencial, preserva a integridade de pacientes em transporte e promove melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

2.1.7. No tocante à legislação aplicável, a norma ABNT NBR 16001 (Acessibilidade em elevadores) e a ABNT NBR 16858-1 (Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores), estabelecem parâmetros para segurança, acessibilidade, inspeção e manutenção periódica dos elevadores, garantindo que estejam sempre em conformidade com os padrões atuais de qualidade e segurança.

2.1.8. Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços em razão da necessidade de manutenção periódica dos elevadores instalados, bem como da realização de reparos corretivos em equipamentos defeituosos, com reposição de peças e componentes indispensáveis ao restabelecimento de sua plena eficiência operacional e de segurança.

2.1.9. Por fim, destaca-se que a contratação observa a legislação aplicável às edificações de uso coletivo e aos equipamentos de transporte vertical, especialmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e as disposições locais sobre prevenção de acidentes, assegurando a integridade física dos usuários e a mitigação de riscos à saúde e à segurança no ambiente hospitalar.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base no parque de elevadores atualmente existente e em operação no Hospital da Restauração.

2.2.2 Ademais, fixou-se o prazo de 6 (seis) meses por corresponder ao período estimado como necessário à superação da situação emergencial, considerando a tramitação do processo licitatório ordinário em curso e o tempo indispensável para a celebração e início da execução do contrato definitivo.

2.2.3 Tal prazo mostra-se, ainda, suficiente e estritamente necessário para assegurar a operação ininterrupta de todos os elevadores em manutenção nas dependências do Hospital da Restauração, em razão da natureza continuada e essencial do serviço, bem como da impossibilidade de sua interrupção sem prejuízo à assistência prestada.

2.2.4 A base de cálculo adotada corresponde ao parque de elevadores efetivamente instalado e em operação nas áreas assistenciais, diagnósticas, terapêuticas e administrativas vinculadas à assistência, equivalente ao universo atualmente atendido pelo Contrato n.º 069/2024, excluído o elevador que está sendo substituído

e que, após a instalação, ficará coberto por garantia de manutenção.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do Hospital da Restauração, já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou pela contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na unidade. A solução adotada mostra-se adequada e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, em observância ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao dever de planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Tais serviços são indispensáveis, uma vez que garantem um deslocamento vertical seguro e adequado de pacientes, acompanhantes, profissionais e demais usuários, assegurando a acessibilidade entre os pavimentos do Hospital. Ademais, contribuem para a eficiência dos procedimentos assistenciais, facilitam o transporte de pacientes em macas e cadeiras de rodas, bem como de materiais, insumos e equipamentos, além de promoverem condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e de segurança aos usuários.

2.3.3. A ausência de manutenção periódica e especializada pode ocasionar falhas técnicas nos elevadores, culminando na interrupção de seu funcionamento ou em operação precária, o que potencializa a ocorrência de riscos à integridade física dos usuários, especialmente em ambiente hospitalar. Tal cenário afronta o interesse público e pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas, além de afetar diretamente a acessibilidade e o fluxo interno de pacientes e equipes.

2.3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo usuais e rotineiramente executados por diversas empresas especializadas, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tais serviços estão sujeitos à fiscalização e ao registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a qualificação do profissional responsável técnico, exigindo-se, portanto, a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) ou termo equivalente, bem como a comprovação de acervo técnico pertinente.

2.3.5. A escolha da solução fundamenta-se na caracterização de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços de manutenção dos elevadores do Hospital da Restauração - HR, cuja paralisação ou funcionamento inadequado pode comprometer o atendimento aos pacientes e a dinâmica assistencial da unidade.

2.3.6. No caso em análise, não se mostra viável a adoção de adesão à Ata de Registro de Preços vigente ("carona"), tampouco a realização imediata de processo licitatório regular, conforme se demonstra a seguir.

2.3.6.1. Inicialmente, quanto à adesão à ata de registro de preços, destaca-se que não foram identificadas atas vigentes que contemplem, de forma integral e adequada, o objeto pretendido, especialmente no que se refere à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores hospitalares, com reposição integral de peças, observadas as especificidades técnicas exigidas para ambientes assistenciais de saúde. Ademais, eventual adesão não se mostraria apta a atender, com a tempestividade necessária, a urgência da

demanda, em razão dos trâmites inerentes à obtenção de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços.

2.3.6.2. No que se refere à realização de processo licitatório, embora esta constitua a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, verifica-se, no presente caso, a inviabilidade de sua conclusão em tempo hábil para evitar a descontinuidade dos serviços. Isso porque o procedimento licitatório demanda o cumprimento de diversas etapas formais — tais como a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência, da pesquisa de preços, da análise jurídica, da publicação do edital e da observância dos prazos legais —, o que torna incompatível sua finalização com a urgência decorrente da iminente interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores.

2.3.7. Dessa forma, diante da impossibilidade de adoção de soluções ordinárias em tempo oportuno, a contratação por dispensa emergencial revela-se medida necessária, adequada e proporcional, apta a resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e mitigar riscos à saúde e à integridade física dos usuários do sistema hospitalar.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote único é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços possuem características técnicas homogêneas e interdependentes, inseridas em um mesmo segmento de mercado, o que recomenda sua contratação de forma integrada.

2.4.2 A eventual fragmentação do objeto em contratações parceladas poderia comprometer a padronização dos serviços, a uniformidade dos procedimentos técnicos, a garantia contratual, bem como os prazos de execução, além de dificultar o controle e a gestão contratual. Ademais, o parcelamento poderia impactar negativamente a execução orçamentária, em razão da multiplicidade de contratos e da necessidade de gestão simultânea de diversos instrumentos com o mesmo objeto.

2.4.3 Registre-se, ainda, que o quadro de servidores responsáveis pela fiscalização contratual no Hospital da Restauração é reduzido e já se encontra sobrecarregado com múltiplas atribuições, muitas delas de elevada complexidade. Nesse contexto, a celebração de diversos contratos para o mesmo objeto representaria risco à adequada gestão contratual, podendo comprometer o planejamento institucional e a eficiência na execução orçamentária e financeira.

2.4.4 Ressalta-se, por oportuno, que a adoção do lote único não restringe a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversas empresas no mercado aptas a executar integralmente o objeto, o que assegura a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Cumpre destacar, ainda, que os serviços a serem contratados apresentam elevado grau de interdependência, de modo que sua divisão comprometeria a execução do cronograma, geraria impactos operacionais entre contratos distintos e aumentaria significativamente a demanda administrativa para instrução processual e fiscalização, sem que se identifique qualquer ganho de eficiência ou economicidade com a fragmentação.

2.4.6. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a

competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5.2 Nos termos do referido dispositivo legal, a contratação emergencial deve se limitar ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, o que será rigorosamente observado pela Administração.

2.5.3 Ressalte-se que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União admite a contratação emergencial quando evidenciado o risco à continuidade do serviço público essencial, ainda que a situação decorra de falhas de planejamento, desde que devidamente justificada e acompanhada de providências para solução definitiva.

2.5.4 Nesse sentido, destacam-se entendimentos do TCU no sentido de que:

- a contratação emergencial deve ser admitida como medida excepcional para evitar a paralisação de serviços essenciais (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário);
- é legítima a dispensa quando caracterizado risco iminente à segurança de pessoas ou à continuidade de serviços públicos (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- a Administração deve, concomitantemente, adotar medidas para realização do procedimento licitatório regular, não podendo a dispensa servir como solução permanente (Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário).

2.5.5 No caso em análise, verifica-se o atendimento simultâneo dos requisitos legais e jurisprudenciais: (i) situação concreta de risco; (ii) urgência na contratação; (iii) essencialidade do serviço; e (iv) existência de providências em curso para contratação definitiva.

2.5.6 Deve-se considerar, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 54.804, de 30 de maio de 2023, que instituiu medidas de controle e centralização das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.5.6.1 O referido Decreto estabelece que as contratações emergenciais por dispensa de licitação constituem exceção à regra da centralização, permitindo a atuação direta da unidade gestora quando devidamente caracterizada a situação emergencial.

2.5.6.2 Assim, ainda que inexista decreto formal declarando estado de emergência, a legislação admite o reconhecimento da situação emergencial no âmbito do próprio processo administrativo, mediante adequada instrução e comprovação do risco iminente.

2.5.7 Pelo exposto, verifica-se que o dispositivo legal se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que permitirá a continuidade e a plena operacionalidade dos elevadores do Hospital da Restauração, diretamente relacionados ao adequado funcionamento das unidades assistenciais, áreas críticas e de apoio, garantindo o fluxo seguro de pacientes, profissionais, usuários e insumos. A manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos é indispensável para assegurar condições adequadas à assistência em saúde, à segurança de pessoas e à preservação de bens públicos, uma vez que a indisponibilidade dos elevadores pode dificultar o acesso rápido a setores críticos, atrasar atendimentos de urgência e emergências, além de comprometer o transporte de pacientes com mobilidade reduzida ou em estado grave. Ademais, a inoperância ou funcionamento precário dos elevadores pode comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, com risco de suspensão ou atraso de procedimentos, sobrecarga em outras áreas do hospital e potenciais danos à segurança de pacientes, servidores e do patrimônio público, o que caracteriza a urgência e a excepcionalidade que fundamentam a contratação emergencial ora proposta.

2.5.8 Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.6.1 No contexto hospitalar, a indisponibilidade ou falha nos elevadores representa risco direto à segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários, afetando o transporte de pacientes críticos, o fluxo de equipes assistenciais, o deslocamento de materiais e medicamentos e o atendimento em situações de urgência e emergência.

2.6.2 A ausência de manutenção adequada compromete a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança dos equipamentos de transporte vertical, podendo ocasionar panes repentinas, paradas prolongadas, pessoas presas em cabinas e atrasos no atendimento, com potencial agravamento do estado clínico de pacientes e riscos adicionais à integridade física de todos os usuários do Hospital da Restauração.

2.6.3 A situação é agravada pelo fato de que o atual Contrato de Manutenção dos Sistemas de Transporte Vertical (elevadores) do Hospital da Restauração possui vigência prestes a se encerrar, sem possibilidade de renovação nos moldes vigentes, o que acarretará descontinuidade na execução de serviços essenciais de manutenção preventiva, corretiva e emergencial desses equipamentos.

2.6.3.1 Registre-se que o processo ordinário destinado à realização de nova contratação encontra-se em fase preparatória, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura da Saúde - SEINFRA/PE, visando à seleção de empresa especializada para manutenção de elevadores em unidades hospitalares da rede estadual de saúde.

2.6.3.2 O referido processo tem por objetivo atender às necessidades de manutenção dos elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos

equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade nas unidades de saúde. Contudo, considerando os prazos inerentes ao procedimento licitatório ordinário, não há garantia de sua conclusão tempestiva antes do encerramento do contrato vigente, o que evidencia risco concreto de interrupção de serviços essenciais de manutenção e conseqüente indisponibilidade de elevadores.

2.6.4 A manutenção dos elevadores em ambiente hospitalar constitui serviço de natureza contínua e essencial, diretamente vinculado à preservação da vida, à segurança física dos usuários, à acessibilidade, ao fluxo de atendimento e ao adequado funcionamento das unidades assistenciais, especialmente em hospitais de grande porte e alta complexidade, como o Hospital da Restauração.

2.6.5 Os sistemas de transporte vertical são indispensáveis para o acesso de pacientes a centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, enfermarias, serviços de diagnóstico, emergência, blocos de internação e demais áreas assistenciais, sendo também fundamentais para o transporte de insumos, medicamentos, hemoderivados, materiais esterilizados e resíduos, de forma segura e tempestiva.

2.6.6 A interrupção ou prestação inadequada dos serviços de manutenção dos elevadores compromete os padrões técnicos e de segurança exigidos pelas normas aplicáveis, podendo ocasionar a paralisação não programada dos equipamentos, a restrição de acesso a setores críticos, o aumento do tempo de resposta em situações de urgência e emergência e a elevação do risco de incidentes e acidentes com usuários, configurando grave prejuízo ao interesse público.

2.6.7 Nesse contexto, a essencialidade do serviço evidencia-se não apenas pela sua relevância operacional, mas, sobretudo, pelo seu impacto direto na continuidade da prestação do serviço público de saúde, que possui caráter ininterrupto e prioritário, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, exigindo que os meios de transporte vertical permaneçam em condições seguras e operacionais de forma ininterrupta.

2.6.8 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que serviços cuja interrupção possa comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade de atividades essenciais autorizam a adoção de medidas excepcionais, inclusive a contratação emergencial, conforme precedentes como os Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário, aplicáveis, por analogia, à manutenção de elevadores em unidades hospitalares.

2.6.9 Assim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores do Hospital da Restauração revela-se medida indispensável, adequada e proporcional, sendo imprescindível para assegurar a continuidade da assistência hospitalar, resguardar a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários, garantir a acessibilidade e preservar a observância dos padrões técnicos e de segurança exigidos para o transporte vertical em ambiente hospitalar.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação exigirá a comprovação de capital social ou patrimônio líquido e estrutura mínima, com equipamentos, equipes de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.8 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.8.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da

Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.8.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.8.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço manutenção preventiva e corretiva em elevadores. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois as empresas teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em Termo de Referência. Leva-se, ainda, em consideração que a contratação será efetivada pelo Menor Preço obtido por lote, possibilitando a participação de todos os possíveis interessados, gerando maior competitividade no certame.

2.8.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.9.DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.9.1. É vedada a participação cooperativa na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido avaliado objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de patrimônio líquido e certidões fiscais não são compatíveis com a capacidade jurídica de cooperativa.

2.10. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.10.1. O contratado será escolhido utilizando-se do critério de julgamento menor preço deste Termo de Referência para o lote, conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

2.11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.11.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo o critério menor preço para o item, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta (Doc. Sei nº 84429398) e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo C), para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

Nº	Identificação do elevador	Capacidade de Passageiros/KG	Tecnologia	Possui Casa de Máquinas	Quantidade de Paradas	Fabricante
01	5972	15/1050	Acionamento com Inversor (VVVF)	Sim	10	Atlas Schindler
02	5976	15/1050	Acionamento com Inversor (VVVF)	Sim	10	Atlas Schindler
03	5975	15/1050	Acionamento com Inversor (VVVF)	Sim	10	Atlas Schindler
04	5974	10/700	Acionamento com Inversor (VVVF)	Sim	09	Atlas Schindler
05	5973	10/700	Acionamento com Inversor (VVVF)	Sim	09	Atlas Schindler
06	5979	-/50	Eletromecânico	Sim	02	Atlas Schindler
07	Monta carga sul	- /1050	Eletromecânico	Sim	02	Thyssen Krupp

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte local: Hospital da Restauração, situado na Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife-PE, 24 horas por dia, de segunda à domingo.

3.2.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.3 ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS

3.2.3.1 Elaborar e entregar mensalmente, a contar a partir da data de assinatura do contrato, relatório descrevendo a situação de todos os elevadores, elaborando laudo técnico acerca das condições de funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos;

3.2.3.2 Entregar o Cronograma Anual de Manutenção Preventiva dos elevadores nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato;

3.2.3.3 Entregar o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) dos elevadores, de acordo com as normas técnicas vigentes, no primeiro mês de vigência do contrato, para aprovação da CONTRATANTE;

3.2.3.4 Possuir um software de gerenciamento do Plano de Manutenção Preventiva dos elevadores;

3.2.3.4.1 O software deve, no mínimo, conter as seguintes funções:

- Cadastro do parque de elevadores, com respectivas identificações (número do elevador, capacidade, pavimentos atendidos, fabricante, modelo, número de série, etc.);

- Programação das rotinas de manutenção preventiva;
- Disponibilidade de consulta a todas as informações históricas referentes aos trabalhos realizados (preventivos, corretivos e emergenciais);
- Disponibilidade de acesso à CONTRATANTE, de forma que a mesma possa criar uma solicitação de serviço pela plataforma web ou através de aplicativo;
- Disponibilizar a obtenção de diversos relatórios, incluindo relatório consolidado das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas em cada elevador.

3.2.3.5 Elaborar e entregar relatórios mensais das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas em cada elevador;

3.2.3.6 Emitir e entregar relatórios mensais de inspeções dos elevadores, com registro de não conformidades, riscos identificados e providências adotadas.

3.2.4 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

3.2.4.1. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o sistema de elevadores da CONTRATANTE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES LIMITADA A ITENS DE DESGASTE NORMAL E MÉDIO VALOR, conforme definido neste item. TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO DEVERÃO SER NOVOS, ORIGINAIS OU TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, VEDADAS PEÇAS USADAS OU RECONDICIONADAS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, OBSERVADOS OS LIMITES DE COBERTURA DESTE TERMO.

3.2.4.1.1. A cobertura de manutenção preventiva e corretiva, COM fornecimento de peças novas, abrangerá, no mínimo, os seguintes sistemas, peças e componentes de todos os elevadores, desde que não configuradas como substituições integrais de conjuntos de elevado valor:

a) Máquina de tração e acionamento

- Acoplamentos;
- Freios de máquina (pastilhas, molas, microchaves e componentes auxiliares);
- Polias de tração e polias desviadoras de pequeno e médio porte, com seus mancais;
- Bases, suportes e fixações da máquina;
- Sensores, chaves e dispositivos de segurança associados à máquina.

b) Quadros de comando, potência e sistemas elétricos/eletrônicos

- Placas eletrônicas auxiliares de comando e controle de médio valor;
- Módulos auxiliares de potência;
- Contatores, relés, temporizadores, disjuntores, fusíveis;
- Fontes de alimentação secundárias, pequenos transformadores e retificadores;
- Bornes, conectores, chicotes, cabos de comando e de potência de pequeno e médio porte;
- Interfaces homem-máquina (IHM) de sinalização simples, displays e módulos de sinalização de baixo e médio custo;
- Sensores de posição e velocidade, encoders, fins de curso, sensores magnéticos e ópticos;
- Cabos de manobra, cabos de comando, quadros auxiliares de força e comando.

c) Cabina do elevador

- Estrutura metálica de pequeno reparo (fixações, reforços pontuais, sem alteração estrutural geral);
- Piso, forro, painéis laterais e de fundo de acabamento padrão;

- Iluminação interna (luminárias, lâmpadas, reatores, drivers, fitas de LED);
- Ventiladores de cabina e dutos de ventilação;
- Botoneiras internas, botões de comando, indicadores de posição, indicadores de direção de padrão usual;
- Sinalizadores sonoros (buzinas, avisos acústicos, sinais de porta);
- Espelhos, corrimãos, guarnições e demais acessórios fixados na cabina;
- Sistemas de comunicação de emergência (interfone, módulos de voz, botões de alarme).

d) Portas de cabina e de pavimento

- Folhas de portas de cabina e de pavimento, quando a substituição não caracterizar modernização completa do sistema;
- Operadores de porta de pequeno e médio porte (motores, redutores, correias, trilhos, braços de acoplamento);
- Guias, roldanas, cremalheiras e suportes;
- Fechaduras, trincos, travas eletromecânicas;
- Contatos de segurança de portas;
- Batentes, amortecedores, guarnições de borracha;
- Cortinas de luz, sensores infravermelho e demais dispositivos de detecção de presença na porta, de padrão usual.

e) Sistema de tração, suspensão e guias

- Cabos de aço de tração de especificação padrão e seus dispositivos de fixação e ancoragem;
- Trilhos-guia de cabina e de contrapeso de dimensões usuais, sapatas, patins, roletes, guias e seus suportes;
- Amortecedores e batentes de poço (pára-choques) de modelo padrão;
- Conjunto do contrapeso (ajustes, componentes de fixação e roldanas auxiliares);
- Sistemas de lubrificação das guias.

f) Sistemas de segurança

- Limitador de velocidade: componentes de ajuste, chaves, cabos e acessórios, exceto substituição integral do conjunto quando caracterizada como item de elevado valor;
- Paracaídas de cabina e de contrapeso de modelos usuais;
- Dispositivos de segurança contra excesso de velocidade;
- Chaves de inspeção, chaves de parada de poço, chaves de emergência em casa de máquinas e topo de cabina;
- Dispositivos de controle de carga (sensores/células de carga, sistemas de anti-superlotação) de padrão usual;
- Sistemas de alarme, campainhas, sinalização de falha e emergência;
- Travas de segurança, intertravamentos e microchaves associados às portas.

g) Poço, casa de máquinas e acessórios

- Iluminação da casa de máquinas, poço e topo de cabina;
- Escadas de acesso, guarda-corpos, corrimãos e proteções de padrão usual;
- Bandejas, leitos de cabos, eletrodutos, canaletas e suportes;
- Bases, chumbadores e fixações de máquinas, quadros e equipamentos;
- Sistemas de ventilação da casa de máquinas de pequeno e médio porte;
- Dispositivos de drenagem e bombas de poço quando integrarem o sistema do elevador e não se enquadrarem como equipamentos especiais de alto valor.

h) Sistemas de comunicação, sinalização e acessórios gerais

- Interfones de cabina e módulos de comunicação padrão;
- Indicadores de andar em pavimentos e na cabina de modelo tradicional;
- Sinalizadores de direção, de chegada e de ocupado;
- Alarmes visuais e sonoros;

- Cabos de comunicação, conectores e acessórios correlatos.

3.2.4.1.2. As seguintes PEÇAS E COMPONENTES DE ELEVADO VALOR, bem como intervenções que caracterizem modernização/ampliação de sistemas, NÃO ESTÃO COBERTAS pelo contrato:

- a) Substituição integral de máquinas de tração completas (motor + redutor + base + volante), quando caracterizada como renovação ou upgrade tecnológico;
- b) Substituição integral de quadros de comando e potência completos, com migração para novas tecnologias, alteração de arquitetura de controle ou modernização de sistema;
- c) Inversores de frequência principais, soft-starters de grande porte e módulos de potência de alto valor unitário;
- d) Motores de tração de grande porte, motores especiais ou motores com tecnologia diferenciada (por exemplo, gearless, motores síncronos especiais);
- e) Sistemas completos de modernização de portas (troca integral de conjuntos de operadores de porta de última geração, kits de modernização e similares de alto valor);
- f) Sistemas avançados de supervisão remota, monitoramento on-line, controle de tráfego inteligente, agrupamento de elevadores e demais soluções não existentes originalmente nos equipamentos;
- g) Reformas estruturais de poço e casa de máquinas que exijam reforços civis, substituição de estruturas principais ou adequações que extrapolem o escopo de manutenção;
- h) Intervenções que impliquem aumento de capacidade, alteração de velocidade nominal, alteração significativa de projeto ou modernização tecnológica de grande porte;
- i) Qualquer outro componente que, pela especificação e valor, seja formalmente classificado como item de elevado valor no orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

3.2.4.1.3. Nos casos previstos no item 3.2.4.1.2, a CONTRATADA deverá:

- a) Diagnosticar a necessidade de substituição ou modernização;
- b) Apresentar laudo técnico justificando a necessidade da intervenção e os riscos de sua não realização;
- c) Apresentar orçamento detalhado, com indicação separada de materiais, mão de obra, prazo de entrega das peças e prazo de execução;
- d) Aguardar autorização formal da CONTRATANTE para execução, sob pena de não reconhecimento de quaisquer custos adicionais.

3.2.4.1.4. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, dentro do escopo de cobertura previsto neste Termo, terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data da instalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo peça e mão de obra.

3.2.4.2. Após a conclusão da manutenção, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta adesiva em cada elevador, em local visível na cabina, visando identificar, no mínimo: o nome da empresa, a data de realização do serviço, o tipo de serviço realizado e a identificação do técnico responsável.

3.2.4.3. Para os conjuntos de máquinas de tração e quadros de comando, caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes nos limites definidos nos itens 3.2.4.1.1 e 3.2.4.1.2.

3.2.4.4. Para os sistemas de portas de cabina e de pavimento, caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, incluindo motores de porta, operadores,

roldanas, guias, fechaduras, contatos de segurança e sensores de porta, ressalvadas as hipóteses de modernização completa ou substituição integral de sistemas de elevado valor, nas quais se aplica o disposto no item 3.2.4.1.2.

3.2.4.5. Substituir, sempre que necessário, suportes, fixações, amortecedores, trilhos, sapatas e demais elementos estruturais e de sustentação dos elevadores que apresentem desgaste ou comprometimento da segurança ou do funcionamento, observados os limites de cobertura de peças deste Termo.

3.2.4.6. Manter todo o sistema de elevadores em condições normais de operação durante o período de funcionamento da CONTRATANTE, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.2.4.7. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro das dependências da CONTRATANTE, em áreas específicas destinadas à manutenção dos equipamentos, quando houver.

3.2.4.8. Caso haja necessidade de retirada de qualquer equipamento, subconjunto ou componente para execução de serviços externos, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.2.4.9. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos, subconjuntos e componentes dos elevadores, desde o local de instalação até a unidade de manutenção ou, em caso de serviço externo, até a oficina da CONTRATADA, bem como pelo retorno e reinstalação, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.2.4.10. As manutenções preventivas consistirão nas seguintes atividades:

3.2.4.10.1. Verificação do estado geral dos elevadores, inclusive: limpeza e conservação de cabina, poço e casa de máquinas; pintura e corrosão de componentes; fixação de máquinas, quadros, trilhos e suportes; verificação de parafusos, botões de acionamento, cabos de energia e de comando, dispositivos de segurança e substituição de qualquer peça que apresente desgaste excessivo ou risco de falha.

3.2.4.10.2. A primeira manutenção preventiva de todos os elevadores deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.4.10.3. A manutenção preventiva consistirá de uma visita mensal da CONTRATADA, em dias previamente estabelecidos no cronograma de manutenção preventiva, ocasião em que serão realizados, no mínimo: testes funcionais, regulagens, limpezas, lubrificações, reapertos, verificações de segurança e reparos necessários, conforme o Plano de Manutenção, verificando as condições de operação e substituindo peças que possam ocasionar falhas ou danos ao sistema.

3.2.4.10.4. Realizar, com a periodicidade exigida pelas normas e legislação aplicáveis, os testes de segurança dos elevadores (freios, limitador de velocidade, paracaídas, amortecedores, dispositivos de segurança das portas, sistemas de alarme e comunicação), registrando os resultados em relatório específico.

3.2.4.10.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, lubrificantes e materiais de consumo indispensáveis à execução dos serviços de manutenção.

3.2.4.10.6. Entregar todos os elevadores revisados e em perfeitas condições de uso, de acordo com o manual técnico do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

3.2.4.10.7. Manter as casas de máquinas e poços de elevadores limpos e organizados, verificando drenos e ralos, quando existentes, a fim de evitar vazamentos e alagamentos.

3.2.4.11. As manutenções corretivas consistirão nas seguintes atividades:

3.2.4.11.1. Reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento e as condições de segurança dos elevadores, com substituição das peças defeituosas por peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante.

3.2.4.11.2. Restabelecer as condições de alinhamento, nivelamento, fixação, isolamento e demais características necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores, sempre que constatadas avarias que comprometam a operação ou a segurança.

3.2.4.11.3. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da abertura do chamado técnico. Após a constatação do problema, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 6 (seis) horas corridas para restabelecer o funcionamento do elevador, salvo nos casos em que houver necessidade comprovada de aquisição de peça específica não disponível em estoque ou de serviço externo especializado, hipótese em que deverá ser apresentado plano de ação e novo prazo estimado à CONTRATANTE.

3.2.4.11.3.1. Serão priorizadas as chamadas referentes aos elevadores considerados fundamentais (Emergência).

3.2.4.11.4. Ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para restabelecimento da operação do elevador, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação e justificativa técnica, mantendo a CONTRATANTE informada até a normalização do serviço, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

3.2.4.11.5. Os prazos da manutenção corretiva NÃO se interrompem aos sábados, domingos e feriados.

3.2.4.11.6. Responsabilizar-se pela reposição de TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES, sempre novos, originais ou totalmente compatíveis com as especificações do fabricante, comprovados por meio de notas fiscais, incluindo, entre outros: componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, de comando, sinalização, segurança, acabamento e inversores de frequência, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, observados os limites de cobertura definidos nos itens 3.2.4.1.1 e 3.2.4.1.2.

3.2.4.11.7. Disponibilizar técnicos e peças novas para a realização da manutenção corretiva durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.2.5 MÃO DE OBRA

3.2.5.1 Disponibilizar toda a mão de obra capacitada para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores;

3.2.5.2 Fornecer e manter atualizados os dados dos membros do corpo técnico destinados à prestação dos serviços (nome completo, função, documentos, contatos e registros profissionais);

3.2.5.3 Fornecer crachá de identificação à sua mão de obra, com fotografia recente e nº de CPF, a ser obrigatoriamente utilizado nas dependências da CONTRATANTE;

3.2.5.4 Para efeito de dimensionamento do pessoal, a CONTRATADA deverá considerar o seguinte quantitativo mínimo no local:

a) 01 (um) técnico de manutenção de elevadores residente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, permanecendo nas dependências da CONTRATANTE para execução das manutenções preventivas programadas, atendimentos corretivos e apoio às emergências nesse período;

b) Atendimento de sobreaviso fora do horário comercial (noites, fins de semana e feriados), com técnico(s) de manutenção de elevadores designado(s) pela CONTRATADA, com canal permanente de comunicação, para atendimento de chamados emergenciais, inclusive resgate de pessoas em cabina, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.5.4.1 Para entendimento:

a) O técnico residente em horário comercial deverá ser profissional de manutenção de elevadores, devidamente habilitado, capacitado e qualificado, com experiência comprovada em sistemas de transporte vertical, atuando em regime de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dedicado ao atendimento da CONTRATANTE;

b) O atendimento de sobreaviso deverá ser realizado por técnico(s) de manutenção de elevadores devidamente habilitado(s), capacitado(s) e qualificado(s), com disponibilidade para deslocamento imediato até o local sempre que acionado(s), garantindo o atendimento aos chamados emergenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

c) A CONTRATADA deverá dimensionar seu quadro técnico (residentes e de sobreaviso) de forma a assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos elevadores e o cumprimento dos prazos de atendimento e de solução das ocorrências.

3.2.5.5 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de apoio adicional para a realização das atividades de manutenção, sempre que for necessário, sem que haja ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.2.5.6 Efetuar a reposição imediata da mão de obra, quando da eventual ausência do técnico residente ou de qualquer outro profissional indispensável à execução dos serviços, em um prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, de forma a não prejudicar a continuidade da manutenção dos elevadores;

3.2.5.7 Os membros do corpo técnico devem assumir diariamente os postos de trabalho devidamente fardados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança;

3.2.5.8 Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer profissional cuja conduta seja, comprovadamente, inadequada ou inconveniente à prestação dos serviços.

3.2.6 ABERTURAS DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.2.6.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos referentes aos elevadores, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados. Deverá também apresentar o fluxograma de atendimento, detalhando todas as etapas do processo de comunicação, desde a abertura do chamado até o encerramento do serviço.

3.2.6.1.1 O canal de atendimento deverá permitir, no mínimo, a classificação dos chamados em: preventivos, corretivos e emergenciais (incluindo resgate de pessoas presas em cabina), com registro automático da data e da hora da abertura do chamado.

3.2.6.2 A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada, no mínimo, por meio de plataforma web/aplicativo e por chamadas telefônicas para número(s) dedicado(s) à manutenção dos elevadores.

3.2.6.2.1 Durante o horário comercial, os chamados deverão ser atendidos prioritariamente pelo técnico residente previsto neste Termo de Referência.

3.2.6.2.2 Fora do horário comercial, os chamados deverão ser atendidos pelo técnico em regime de sobreaviso, garantindo a prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive para situações emergenciais e resgate de pessoas.

3.2.6.2.3 Para chamados de resgate de pessoas presas em cabina, a CONTRATADA deverá garantir o comparecimento de técnico habilitado ao local em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado, em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2.6.2.4 Para chamados corretivos e emergenciais que resultem na paralisação do elevador, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento do equipamento em até 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado, salvo nos casos em que houver necessidade comprovada de aquisição de peça específica não disponível em estoque ou de serviço externo especializado, situação que deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, com justificativa técnica e novo prazo estimado.

3.2.6.3 Os atendimentos às solicitações de chamados técnicos deverão ser controlados por Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATADA e listadas nos relatórios mensais, com indicação do tipo de chamado (preventivo, corretivo ou emergencial).

3.2.6.3.1 Os serviços só serão considerados realizados após o preenchimento completo e a assinatura das Ordens de Serviço pelo técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço e pela CONTRATANTE, ou seu representante designado.

3.2.6.3.2 O preenchimento da Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do serviço realizado;
- b) identificação do elevador (número, localização ou padrão adotado pela CONTRATANTE);
- c) tipo de chamado (preventivo, corretivo ou emergencial);
- d) motivo do serviço (falha/defeito identificado ou atividade preventiva programada);
- e) peças e componentes utilizados, quando houver substituição, incluindo indicação de troca de componentes principais, como inversor de frequência, placas eletrônicas, motores e afins;
- f) causa provável do defeito ou falha;
- g) ação corretiva e/ou preventiva adotada para eliminação da causa;
- h) data e hora de abertura do chamado;
- i) hora de início e de término da execução do serviço;
- j) identificação (nome e registro) do técnico executante.

3.2.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.7.1 O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.2.7.2 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de

apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

3.2.7.4 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.2.7.6 O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado mensal para a contratação é R\$ xxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor global de R\$xxxxxxxxxxx, para 06 (seis) meses, sendo assim distribuídos:

a. Lote único - Valor estimado total - R\$ xxxxxxxxxx

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Unidade Gestora: 530407

Programa de Trabalho: 10.302.0410.2393.1656

Fonte de Recurso: 600

Natureza de Despesa: Despesas Correntes- 339030

4.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1.O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes[Estadual/Distrital] ou[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda no Estado de Pernambuco;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

6.4.2 O quadro técnico da empresa deverá contar, obrigatoriamente, com profissional de nível superior, devidamente habilitado, detentor de responsabilidade técnica na área de Engenharia Mecânica, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vinculado à empresa licitante.

6.4.2.1 A comprovação dar-se-á por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa jurídica junto ao CREA, na qual conste o responsável técnico indicado.

6.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.4 Para fins de comprovação, os atestados/certidões deverão dizer respeito à prestação de serviços de manutenção em elevadores (sistemas de transporte vertical), abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças e componentes.

6.4.5 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas para o lote.

6.4.5.1 Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.5.2 Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões pela real necessidade de aferir as condições do licitante em fornecer o objeto de maneira satisfatória;

6.4.6 Regularidade Operacional e Local: Para fins de comprovação de estrutura operacional, capacidade logística e conformidade com as normas sanitárias e de funcionamento, a licitante deverá apresentar:

a) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município de sua sede;

b) Comprovação de que dispõe de unidade operacional apta à execução dos serviços, devidamente regularizada perante os órgãos de fiscalização competentes;

6.4.7. Comprovação de atendimento aos requisitos de que a licitante possui, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou técnico, habilitado, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT), expedido(s) pelo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da(s) região(ões) onde os serviços tenham sido executados, que comprove(m) ter executado ou participado da execução de serviços de manutenção em elevadores (sistemas de transporte vertical) **nos termos do art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

6.4.7.1 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a LICITANTE, na data da apresentação da proposta, em uma das seguintes formas:

a) A ficha ou livro de registro de empregados; contrato de trabalho firmado ou carteira profissional, no caso de empregado da mesma empresa;

b) Contrato prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firma reconhecida;

c) Contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente arquivado no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

d) Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.4.7.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item acima poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

6.4.8. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.4.11. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência.

6.4.12. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4.12 VISTORIA PRÉVIA

6.4.12.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas PROPONENTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.

6.4.12.2 Durante a vistoria, a PROPONENTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

6.4.12.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das, no horário das 09:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante ou responsável técnico, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00hrs, com o setor Superintendência de Engenharia e Manutenção, pelos telefones (81) 3181-5413/3181-5404.

6.4.12.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a proponente assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo (Anexo D)

6.4.12.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.4.12.6 Realizada a visita, será emitida pelo Hospital da Restauração a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo setor Engenharia e Manutenção, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

6.4.12.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, pois impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do licitante, quanto às condições dos locais onde serão executados os serviços de manutenção, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.2. A certidão descrita no item 6.5.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.5.1.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.2 Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o respectivo lote.

6.5.2.1 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.5.2.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo H deste Termo de Referência.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo H deste Termo de Referência.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência;

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo H deste Termo de Referência.

6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados de xxxxxxxx data da ocorrência da emergência ou da calamidade, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.1. O presente contrato terá vigência máxima de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ou até que se verifiquem elementos ensejadores do afastamento das razões que justificam a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1 Após a autorização da dispensa, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

7.6. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso,

a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Termo de Referência deste certame.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de comunicação eletrônica, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Hospital da Restauração - Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife-PE.

7.7.4. A Gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência Médica do HR.

7.7.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Engenharia e Manutenção do HR.

7.8 DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DO MECANISMO DE CÁLCULO

7.8.1. A medição dos resultados da contratação tem como objetivo verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos previstos neste Termo de Referência, em especial a manutenção da operação contínua, segura e eficiente dos sistemas de transporte vertical (elevadores) do Hospital da Restauração.

7.8.2. A aferição do desempenho contratual ocorrerá mensalmente e servirá de base para o atesto das faturas, com possibilidade de aplicação de glosas e descontos proporcionais à inexecução total ou parcial dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

7.8.3. O valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VM = VCM \times (1 - FD)$$

Onde:

a) VM = valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA;

b) VCM = valor contratual mensal;

c) FD = Fator de Desconto, calculado com base nos indicadores de desempenho definidos neste item, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento).

7.8.4 Dos indicadores e do cálculo do Fator de Desconto (FD)

7.8.4.1. O Fator de Desconto (FD) corresponderá à soma dos descontos apurados em cada grupo de indicadores de desempenho, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal:

$$FD = D1 + D2 + D3 + D4 + D5, \text{ limitado a } 0,30 \text{ (30\%).}$$

7.8.4.2. Indicador D1 - Disponibilidade dos Elevadores

7.8.4.2.1. Mede o percentual de elevadores em pleno funcionamento ao final do mês, excluídos aqueles em manutenção corretiva dentro dos prazos contratuais (inclusive o prazo de até 6 horas corridas para restabelecimento do funcionamento, quando aplicável, conforme item 3.2.6.2.4).

$$\text{Disp} = (\text{DE} / \text{DT}) \times 100$$

Onde:

a) DE = número de elevadores em operação plena ao final do mês;

b) DT = número total de elevadores abrangidos pelo contrato.

7.8.4.2.2. O desconto D1 será aplicado conforme a seguir:

Se $\text{Disp} \geq 95\% \rightarrow \text{D1} = 0\%$

$90\% \leq \text{Disp} < 95\% \rightarrow \text{D1} = 2\%$

$85\% \leq \text{Disp} < 90\% \rightarrow \text{D1} = 5\%$

$\text{Disp} < 85\% \rightarrow \text{D1} = 10\%$

7.8.4.3. Indicador D2 - Cumprimento dos Prazos de Atendimento Corretivo e de Resgate

7.8.4.3.1. Mede o percentual de chamados técnicos atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial:

a) 2 (duas) horas para início do atendimento corretivo e 24 (vinte e quatro) horas corridas para solução do problema (item 3.2.4.11.3);

b) 30 (trinta) minutos para comparecimento de técnico habilitado em chamados de resgate de pessoas presas em cabina (item 3.2.6.2.3);

c) 6 (seis) horas corridas para restabelecimento do funcionamento do elevador em chamados corretivos/emergenciais que resultem na paralisação do equipamento, salvo nos casos de necessidade comprovada de peça específica não disponível em estoque ou de serviço externo especializado, nos termos do item 3.2.6.2.4.

Para efeito deste indicador, o chamado será considerado atendido “dentro do prazo” somente quando todos os prazos aplicáveis àquele chamado forem observados.

$$\% \text{Prazo} = (\text{NC_prazo} / \text{NC_total}) \times 100$$

Onde:

a) NC_prazo = número de chamados atendidos integralmente dentro dos prazos contratuais;

b) NC_total = número total de chamados registrados no mês.

7.8.4.3.2. O desconto D2 será aplicado assim:

$\% \text{Prazo} \geq 95\% \rightarrow \text{D2} = 0\%$

$85\% \leq \% \text{Prazo} < 95\% \rightarrow \text{D2} = 2\%$

$75\% \leq \% \text{Prazo} < 85\% \rightarrow \text{D2} = 5\%$

$\% \text{Prazo} < 75\% \rightarrow \text{D2} = 10\%$

7.8.4.4. Indicador D3 - Execução da Manutenção Preventiva

7.8.4.4.1. Mede o percentual de manutenções preventivas realizadas em relação às previstas no Cronograma Anual de Manutenção Preventiva (item 3.2.3.2) e no Plano de Manutenção Preventiva (item 3.2.3.3).

$$\% \text{Prev} = (\text{MP_exec} / \text{MP_prog}) \times 100$$

Onde:

a) MP_exec = manutenções preventivas efetivamente realizadas no mês;

b) MP_prog = manutenções preventivas programadas para o mês.

7.8.4.4.2. O desconto D3 será aplicado conforme:

$\% \text{Prev} \geq 100\% \rightarrow \text{D3} = 0\%$

$90\% \leq \% \text{Prev} < 100\% \rightarrow \text{D3} = 1\%$

$80\% \leq \% \text{Prev} < 90\% \rightarrow \text{D3} = 3\%$

$\% \text{Prev} < 80\% \rightarrow \text{D3} = 5\%$

7.8.4.5. Indicador D4 - Entrega de Relatórios, Laudos e Documentação Técnica

7.8.4.5.1. Mede o cumprimento das obrigações documentais previstas neste Termo

de Referência, em especial nos itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.2.3.3, 3.2.3.5, 3.2.3.6, 3.2.4.10.4, 3.2.6.3 e 3.2.7.1.

7.8.4.5.2. Para cada documento mensal não entregue, entregue fora do prazo ou entregue de forma incompleta, incidirá o seguinte percentual de desconto, até o limite de 5% no mês:

- a) Relatório mensal descrevendo a situação de todos os elevadores, com laudo técnico das condições de funcionamento, segurança e conservação (item 3.2.3.1) - 1%;
- b) Relatórios mensais das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas em cada elevador (item 3.2.3.5) - 1%;
- c) Relatórios mensais de inspeções dos elevadores, com registro de não conformidades, riscos identificados e providências adotadas (item 3.2.3.6) - 1%;
- d) Registro e atualização dos testes de segurança realizados (freios, limitador de velocidade, paracaídas, etc.), conforme item 3.2.4.10.4 - 1%;
- e) Atualização e disponibilidade do software de gerenciamento do Plano de Manutenção Preventiva, com acesso à CONTRATANTE e registros históricos das manutenções (itens 3.2.3.4 e 3.2.3.4.1) - 1%.

7.8.4.5.3. O desconto D4 corresponderá à soma dos descontos apurados por documento, limitado a 5% (cinco por cento) no mês.

7.8.4.6. Indicador D5 - Disponibilidade de Mão de Obra

7.8.4.6.1. Mede o cumprimento do quantitativo mínimo de profissionais exigidos no item 3.2.5.4, bem como o prazo de reposição da mão de obra previsto no item 3.2.5.6.

7.8.4.6.2. O desconto D5 observará os seguintes parâmetros, limitado a 5% (cinco por cento) no mês:

- a) Ausência do técnico residente em horário comercial, não reposta em até 2 (duas) horas corridas, por ocorrência/dia - 0,5%;
- b) Não manutenção do quantitativo mínimo de profissionais previsto no item 3.2.5.4 por período superior a 1 (um) dia útil no mês - 2%;
- c) Ocorrência de 3 (três) ou mais situações de descumprimento de reposição de mão de obra no mês - acréscimo de 3% aos demais descontos de D5, observado o limite máximo de 5%.

7.8.5 Disposições gerais sobre o mecanismo de cálculo

7.8.5.1. Os descontos previstos neste item caracterizam glosas por inexecução total ou parcial dos serviços contratados e não afastam a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, podendo ser cumulativos.

7.8.5.2. Os dados para apuração dos indicadores serão obtidos, prioritariamente:

- a) Dos relatórios mensais de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, laudos técnicos e relatórios de inspeção;
- b) Do software de gerenciamento do Plano de Manutenção Preventiva disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) Das Ordens de Serviço e registros de chamados técnicos (itens 3.2.6.3 a 3.2.6.3.2);
- d) Dos registros da fiscalização e da gestão contratual.

7.8.5.3. A apuração dos indicadores e o cálculo do Fator de Desconto serão realizados mensalmente pela fiscalização, antes do atesto da fatura, devendo a CONTRATADA ser formalmente cientificada do resultado e dispor de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas, as quais serão apreciadas pelo

Gestor do Contrato.

7.8.5.4. O Fator de Desconto mensal total (FD) não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal, ainda que a soma dos descontos apurados em D1, D2, D3, D4 e D5 exceda esse limite.

7.8.5.5. A CONTRATADA que, por 3 (três) meses consecutivos, alcançar Fator de Desconto igual ou superior a 20% (vinte por cento) estará sujeita à instauração de processo administrativo para avaliação de rescisão contratual por inexecução parcial, na forma dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

Referência: Processo nº 2300000879.000231/2026-18

SEI nº 85442598